

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 478/2025 – ACI**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 011/2024-SRP-FMS.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer aos Contratos nº 001/2025-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ-SMS, CNPJ nº14.153.138/0001-35 e F. CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº05.003.408/0001-30); Contrato nº 002/2025-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ-SMS, CNPJ nº14.153.138/0001-35 e CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº04.949.905/0001-63) e Contrato nº003/2025-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ -SMS, CNPJ nº14.153.138/0001-35 e AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº37.556.213/0001-04).

**REQUERENTE:** Setor de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº011/2024-SRP-FMS**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos acima citados.

**I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.

9. **Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.**
10. **Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**
11. **Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.**
12. **Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.**
13. **Consta certidões fiscais atualizadas.**
14. **Consta a designação da servidora a Sra. CAROLINE DOS REIS SILVA, CPF nº948.163.792-15, como GESTORA DE CONTRATO e Consta a designação dos fiscais os servidores, Sra. AMANDA FERREIRA MARINHO, CPF nº963.408.352-87, a Sra. KÁTIA MARIA SILVA MENDONÇA, CPF nº015.613.502-73, a Sra. ANA KARINA DINIZ CALDERARO, CPF nº006.963.172-73, e o servidor, Sr. MARCOS TAVARES DA ROCHA, CPF nº979.744.712-04, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado. Cabe ressaltar que os fiscais aqui citados são cientes quanto as omissões em fiscalizar e acompanhar o processo, e que e que estão cientes quanto a responsabilidade civil e criminal.**

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 22 de janeiro de 2025.

Maurício de Oliveira Rodrigues  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022